

**COMITÊ DE ÉTICA
EM PESQUISA COM
SERES HUMANOS
CEP/UNEBA**



Adriana dos Santos Marmori
Reitora

Dayse Lago de Miranda
Vice-reitora

EQUIPE DO CEP/UNEB

Aderval Nascimento Brito
(Coordenador);
Helder Freitas Bonfim
(Vice-coordenador);
Alanne Brito Pereira;
Leila Carla Alves Ferreira;
Mariana Alves Santos;
Mirian Fonseca da Costa;
Nando Paulo Suma;
Wesley Santos Santana.

MEMBROS

Aderval Nascimento Brito;	Jacy Bandeira Almeida Nunes;
Amin Seba Taissun;	João Francelino do Nascimento Neto;
Anivan Ferreira Nery;	José Brilhante de Sousa Neto;
Berta Leni Costa Cardoso;	José Livramento Silva Junior;
Arilsangela de Jesus Conceição;	Joseni Pereira Meira Reis;
Cleuma Sueli Santos Suto;	Léa Costa Santana Dias;
Clarissa Iris Rocha Leite Medrado;	Liziane Martins;
Adhemar Santos de Oliveira;	Márcia Maria Ferreira de Brito Lima;
Cláudio Roberto Meira de Oliveira;	Marcio Costa de Souza;
Cláudia Franco Guimarães;	Paulo Cezar Costa Souza;
Cristiane Purificação de Oliveira;	Renata Coppieters Oliveira de Carvalho;
Eni Devay de Freitas;	Silvar Fereria Ribeiro;
Helder Freitas do Bomfim;	Sintia Paula dos Santos Carvalho;
	Yolanda Aparecida de Castro Almeida.



Apresentação

Esta cartilha tem o objetivo de esclarecer algumas questões sobre o processo de apreciação ética e os procedimentos básicos quando envolvem seres humanos nas pesquisas científicas.

Não há intenção de apresentar conceitos sobre ética por se entenderem as limitações de percepção; a amplitude da subjetividade humana, da educação (*latim*), da ciência, das pesquisas e dos idiomas. Entende-se todo esse aparato como complementares para o desenvolvimento colaborativo, a fim de se promoverem melhorias individual e social, na busca do bem-viver de Aristóteles.

Destaca-se a ética com etimologia e epistemologia do *ethos*, que entre alguns significados gregos optou-se pela tradução de “*morada do ser*” e “*modo de ser*”, devido à necessidade de considerar a vida integral e ampla do ser humano.

O cerne do desafio está na colaboração para o entendimento da amplitude das pesquisas ligadas à vida real e o uso devido da ética e da educação em prol do exercício do raciocinar, o que é possível planejar, além de verificar os acontecimentos no campo, correlacionando-os com os princípios éticos para efetivarem-se as pesquisas sem o malefício (ação preventiva).

Propositalmente, na tentativa singela do esclarecimento mais acessível a toda a comunidade, iniciamos os esclarecimentos no processo reverso da apresentação dos princípios éticos, para posterior apresentação das resoluções e leis que integram a pesquisa científica da vida, sem prejuízo para a complexidade e responsabilidades.



O que é o CEP?



É o colegiado interdisciplinar autônomo, com o objetivo de proteger o participante da pesquisa e mediar as relações de pesquisa (participante da pesquisa e pesquisador), em direção à eticidade. A ação é embasada nos seguintes princípios éticos:

Autonomia;

**Não
maleficência;**

Beneficência;

Justiça;

Equidade.

De acordo com as resoluções CNS 466/12 e 510/16, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, incorporam-se os referidos princípios éticos, que visam conscientizar os participantes e os pesquisadores sobre seus direitos e deveres nas relações de pesquisa.



Apresentamos as principais resoluções e leis que orientam a atividade de pesquisa no Brasil:

Resoluções	Assunto
Resolução CNS 466/12	Dispõem sobre os princípios éticos e as diretrizes que regulamentam a atividade de pesquisa no Brasil.
Resolução CNS 510/16	Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais.
Resolução CNS 292/99	Dispõe sobre pesquisas com cooperação estrangeira.
Resolução CNS 441/2011	Dispõe sobre as diretrizes para análise ética de projetos de pesquisa que envolvam armazenamento de material biológico humano ou uso de material armazenado em pesquisas.

Leis	Assunto
Constituição da República Federativa do Brasil (1988)	Dispõe sobre os direitos e deveres básicos da sociedade brasileira, assegurando os exercícios sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.
Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre os direitos autorais.
Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
Lei 13.123, de 20 de maio de 2015	Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002	Código Civil.
Todas as leis do Brasil e as internacionais das quais nosso país é signatário.	



Qual a função do CEP/UNEB?

O CEP/UNEB tem a principal função de apreciar e acompanhar os aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos, com o objetivo de orientar quanto à dignidade, conscientizando sobre os direitos, os deveres, a segurança e o bem-estar dos envolvidos nas pesquisas científicas, em especial os participantes, incentivando a interdisciplinaridade e o respeito à multicampia unebiana.

Premissa do CEP/UNEB: solucionar os problemas sem criar outros pela cooperação.

Quais pesquisas devem ser encaminhadas à apreciação do CEP?

Pesquisas que envolvam seres humanos de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, devem ser apreciadas pelo CEP.

- **Diretamente** – quando a metodologia do projeto utiliza-se de dados primários, como aplicação de entrevistas e/ou de questionários; aplicação de testes em atividades físicas; coleta de material biológico, entre outros dispositivos de registro de dados diretamente com o participante.
- **Indiretamente** – quando a metodologia utiliza-se de dados secundários que abrangem o acesso em arquivos não publicados e consulta em prontuários, fichas, atas e documentos que envolvam identificações nas organizações/instituições.



Quais pesquisas não necessitam de apreciação do CEP?

A Resolução CNS 510/16 estabelece, em seu artigo 1º, parágrafo único, que:

Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

- I. pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
- II. pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III. pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV. pesquisa censitária;
- V. pesquisa com bancos de dados cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;
- VI. pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;
- VII. pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem, espontânea e contingencialmente, na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito;
- VIII. atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento, sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização (sem a finalidade de publicação).





§1º. Não se enquadram no inciso antecedente os trabalhos de conclusão de curso, monografias e similares, devendo-se, nestes casos, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP antes da execução;

§2º. Caso, durante o planejamento ou a execução da atividade de educação, ensino ou treinamento, surja a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, dever-se-á, de forma obrigatória, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP.

Obs.: Verifica-se que os aspectos éticos dependem das características dos projetos científicos (individuais, personalizados e que não devem ser considerados uniformes), mas, em regra geral, os projetos científicos quantitativos que não identificam os participantes da pesquisa e que não envolvem dados sensíveis das pessoas ou os dados estejam publicados em redes sociais, livros, revistas, internet e outras formas de publicação, não precisam de apreciação ética do CEP; contudo, é preciso a ação ética por meio do conhecimento e aplicação dos princípios éticos da autonomia, não maleficência, beneficência, equidade e justiça, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18).

Os projetos qualitativos podem envolver visões e opiniões individuais, originais e serem considerados de propriedade devido aos preceitos da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), por isso a necessidade de apreciação ética e aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (documento oficial de aceite à participação e também de doação dos dados dos participantes para a pesquisa científica).



Quais os deveres do(a) pesquisador(a) no processo de apreciação ética?

- a. Conhecer os princípios éticos;
- b. Conhecer os preceitos e princípios das resoluções que integram a atividade de pesquisador(a);
- c. Conhecer a lista de documentos necessários à apreciação ética;
- d. Conhecer seu projeto de pesquisa, alinhando-o cientificamente e eticamente aos princípios da autonomia, não maleficência, beneficência, equidade e justiça;
- e. Apresentar ao CEP/UNEB o protocolo de pesquisa (projetos e documentos devidamente construídos e motivados);
- f. Conhecer os prazos de apreciação ética (10 dias para conferência documental e 30 dias para apreciação do protocolo com apresentação na plenária inter/multidisciplinar);
- g. Entender que a pesquisa só deve ser iniciada após a apreciação ética e registrar o tempo de apreciação no cronograma da pesquisa – lembrar que o CEP não aprecia pesquisas, e sim, projetos.
- h. Acompanhar semanalmente os protocolos enviados ao CEP/UNEB, entrando em contato pelo e-mail cepeuneb@uneb.br e telefones (71) 3621-1330 e 3216-1445, em caso de necessidade;
- i. Esclarecer e atender as solicitações efetivadas pelo CEP/UNEB.



Quais as funções éticas indelegáveis dos(as) pesquisadores(as) ao adentrarem nos campos de pesquisa?

- a. Evitar a maleficência na pesquisa científica;
- b. Informar claramente os possíveis riscos e as formas de minimizá-los aos participantes da pesquisa;
- c. Informar claramente os benefícios da pesquisa para os participantes, instituições e a sociedade;
- d. Aprender a correlação dos possíveis riscos da pesquisa científica, minimizando-os e correlacionando-os com os benefícios para o participante e a sociedade, sabendo-se que, se os riscos excederem os benefícios, não justifica a execução da pesquisa;
- e. Mesmo com planejamento, o campo e as características competitivas da sociedade moderna podem gerar acontecimentos inesperados; cabe ao(à) pesquisador(a) evitar o malefício na pesquisa – as pesquisas devem promover melhoria, sem penalizar ou piorar os participantes e instituições envolvidos;
- f. Aplicar os benefícios diretos ou indiretos aos participantes, demonstrando explicitamente de que forma e as possibilidades a todos, gerando colaboração e respeito em relação aos aspectos encontrados e suas possíveis melhorias – com essa ação, evita-se a rejeição das instituições e das pessoas a participarem de pesquisas científicas;
- g. Ter em foco que o benefício social é a função principal da pesquisa científica, e não somente a conquista de títulos ou abonações individuais.



Quais itens devem/necessitam constar no projeto de pesquisa para apreciação ética?

A Resolução 466/12, em seu capítulo III, discrimina quais itens se fazem necessários no projeto de pesquisa para apreciação ética, conforme seguem:

1. Introdução;
2. Resumo;
3. Hipótese;
4. Objetivos primários;
5. Objetivos secundários;
6. Metodologia proposta (completa);
7. Critérios de inclusão;
8. Critérios de exclusão;
9. Riscos;
10. Benefícios;
11. Metodologia de análise de dados;
12. Desfecho primário;
13. Desfecho secundário;
14. Tamanho da amostra;
15. Detalhamento do uso de dados secundários (caso esse método seja contemplado no projeto);
16. Justificativa para dispensa de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); caso essa dispensa venha a ser solicitada, deverá estar embasada epistemologicamente no projeto de pesquisa;
17. Cronograma de execução;
18. Orçamento financeiro detalhado;
19. Outras informações, justificativas ou considerações a critério do(a) pesquisador(a);
20. Bibliografia;
21. Anexos: modelo de Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), questionários, roteiros de entrevista, projeto completo do(a) pesquisador(a).





O que é preciso saber sobre pesquisas com comunidades tradicionais?

As pesquisas que envolvem comunidades tradicionais, seus conhecimentos associados à biodiversidade, patrimônio genético, repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade são regulamentadas pela Lei 13.123, de 20 de maio de 2015.

Os(as) pesquisadores(as) devem se assegurar da preservação da cultura e do patrimônio imaterial da comunidade tradicional estudada; devem cuidar para que o conhecimento tradicional sobre fauna e flora não seja explorado por terceiros ao divulgar os achados da pesquisa; e devem garantir que amostras da biodiversidade não serão enviadas para o exterior sem cumprir as exigências da lei supracitada.

No caso de haver produtos originários do conhecimento das comunidades tradicionais, esses devem ser divididos equitativamente com a comunidade que os forneceu.

Também devem ser cumpridas as exigências do Ministério do Meio Ambiente/Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), disponíveis em <https://antigo.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gest%C3%A3o-do-patrim%C3%B4nio-gen%C3%A9tico.html>.



Qual a finalidade do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para a apreciação ética?

O TCLE configura-se em um convite ao participante para apoiar (ou não) o estudo, informando-lhe os objetivos, métodos aos quais se submeterá, os riscos e suas formas de minimização, os benefícios e a confidencialidade, entre outras informações necessárias ao cumprimento dos princípios éticos, em especial o da autonomia e da não maleficência, conforme preceitos da Resolução CNS 466/12 e 510/16.

O TCLE também cumpre o papel de comprovação da doação dos dados por parte dos participantes, além de esclarecer deveres e direitos das partes envolvidas no estudo.

A Resolução CNS 510, no artigo 2º, item XXII, e a Resolução CNS 466/12, no item II.23, definem os conceitos e seus conteúdos, observando-se a linguagem fácil e correlata ao segmento da sociedade que integrará a pesquisa científica.

Vale lembrar que, se os(as) participantes não entenderem os aspectos da pesquisa descritos no TCLE, mesmo constando sua assinatura, o documento pode ser considerado inválido, em caso de mácula dos princípios éticos.

Quando se pode pedir dispensa do TCLE?

Nos casos em que seja inviável a obtenção do Termo de Consentimento Livre Esclarecido, ou que essa obtenção signifique riscos substanciais à privacidade e à confidencialidade dos dados do participante ou aos vínculos de confiança entre pesquisador e pesquisado, a dispensa do TCLE deve ser justificadamente solicitada pelo(a) pesquisador(a) responsável ao sistema CEP/CONEP, para apreciação, sem prejuízo de posterior processo de esclarecimento.

Verifica-se no item IV.8 da Resolução CNS 466/12 que a dispensa do TCLE não pode ocorrer por motivos sem embasamento razoável, ou seja, não é viável solicitar a dispensa devido ao trabalho que a atividade gerará – é preciso estar dentro dos motivos sublinhados no parágrafo anterior.



É possível se revelar a identidade dos participantes da pesquisa?

Faz-se necessário lembrar que, geralmente, as pesquisas científicas se iniciam a partir de uma pergunta orientadora e/ou hipótese, ampliando para outras formas de origem não mencionadas especificamente que, por sua vez, podem encontrar inadequações comprovadas e irrefutáveis, por conta da sistematização dos dados, configurando-se como provas contras os participantes, expondo-os a represálias e penalidades diversas, tornando a confidencialidade uma prerrogativa a ser cumprida pelos(as) pesquisadores(as), que devem se utilizar de codificações para cumprir/efetivar a proteção da identidade do participante da pesquisa – atribuição indelegável do(a) pesquisador(a).

Vale lembrar que a confidencialidade não se constitui só do nome do ser humano. A imagem, a assinatura literária, as características corporais, a voz são individuais e podem identificar o participante.

Os projetos que podem revelar identidades não devem expor os participantes da pesquisa e nem conter riscos. Enfatize-se a reponsabilidade do(a) pesquisador(a) de pensar e planejar as características e execução do projeto que pretende revelar a identidade dos participantes, sem lhes causar danos. Caso aconteçam danos, os participantes podem requerer indenizações, com possível judicialização do projeto, fugindo totalmente de sua destinação sócio-humanitária.

A pesquisa científica deve indicar a melhoria da atividade estudada, sem gerar outros problemas ou penalidades ao campo.

Ao seguir os preceitos das Resoluções 466/12, verifica-se que a Área da Saúde deve seguir os princípios éticos e não pode revelar as identidades dos participantes.

Ao seguir os preceitos da Resolução 510/16, Área das Hamunidades também devem seguir os princípios éticos e a revelação de identidades devem seguir com a justificativa epistemológica do projeto, não apresentar riscos ou vulnerabilidades dos participantes da pesquisa, cumprindo o princípio da não maleficência, os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), do Código Civil, além das Leis que complementam o regramento jurídico.





Utilizam-se imagens de seres humanos nas pesquisas científicas?

Imagens ilustrativas quebram a confidencialidade, expõem o participante, acentuam os riscos da pesquisa, dificultam as respostas dos participantes por receio de represálias e punições, além de comprometerem a cientificidade devido à possibilidade de se gerarem dados sem correlação com a situação do campo de pesquisa. O uso de imagens ilustrativas tende a fugir epistemologicamente da pesquisa científica.

A necessidade de uso de imagem, para análise de dados, se houver motivo científico, precisa ser explicada claramente no TCLE e na metodologia, indicando tempo de guarda, quando e como será destruída e que não será revelada de nenhuma forma. Se não houver motivo científico, deve ser retirado do método de pesquisa.



Qual a função dos documentos que compõem as pesquisas?

Cada documento tem função específica de conscientizar os(as) pesquisadores(as), participantes e instituições de seus deveres em evitar o malefício, com compromissos diferentes, conforme disposto na lista de documentos necessários para submissão de projetos à apreciação ética, disponível em www.cep.uneb.br. Também pode ser solicitada pelo e-mail cepuneb@uneb.br.

Exemplos de funções:

A autorização de instituição coparticipante tem as funções de autorizar a entrada do pesquisador no campo; de conscientizar os gestores da obrigação de não permitir que a pesquisa seja utilizada como instrumento de punição; de permitir a cooperação com os(as) pesquisadores(as) para efetivar os benéficos da pesquisa e melhorar as condições do campo.

O termo de concessão de dados secundários não publicados exprime a cooperação entre os entes controladores dos dados e a ciência da permissão de acesso aos dados dos seres humanos; envolve a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e pode envolver a Lei de Direitos Autorais.

Como encaminhar projetos de pesquisa ao CEP?

O envio de projetos de pesquisa para o CEP/UNEB é on-line, via Plataforma Brasil: <http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>.



O que é a PLATAFORMA BRASIL?

A Plataforma Brasil é uma base de dados nacional e unificada de registro de pesquisas científicas envolvendo seres humanos em todo o país.

O sistema PB, implantado em setembro de 2011, permite que as pesquisas sejam enviadas e acompanhadas em seus estágios, desde a submissão até a aprovação final, possibilitando o acompanhamento das fases de apreciação ética até a fase de execução no campo, por meio do encaminhamento de relatórios parciais (quando houver necessidade de comunicar ocorrências com os participantes) e finais das pesquisas (quando concluídas).

Etapas para o cadastramento na Plataforma Brasil

1. Cadastro do(a) pesquisador(a) na Plataforma Brasil e vinculação à sua instituição de origem, cujas orientações estão no Manual do Pesquisador, disponível em <https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>; e
2. Cadastro do projeto, conforme orientações da Res. 466/2012, Cap. III, e do Manual do Pesquisador.



Plataforma Brasil







O que é um protocolo de pesquisa?

A Resolução 466/12, no Capítulo II, artigo 17, dispõe que o protocolo de pesquisa é o conjunto de documentos contemplando a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais e as relações geradas na sua execução.

Cada pesquisa possui características próprias (conforme seu contexto, objetivos e metodologia), que determinam quais documentos devem constar no protocolo.

A lista de documentos necessários para a submissão de projetos, disponível no site do CEP, fornece ao(à) pesquisador(a) subsídios para adequação a diferentes pesquisas. Cabe ao(à) pesquisador(a) refletir sobre seu projeto de pesquisa e fazer a correspondência com os documentos necessários para a apreciação ética, buscando informações e esclarecendo dúvidas pelos canais do CEP/UNEB ou presencialmente.

Faz-se necessário que os documentos sejam timbrados e identificados, de acordo com as instituições que integram o estudo. Por exemplo, todos os documentos devem ter o timbre da instituição/departamento proponente (que propõe a pesquisa), exceto a autorização da instituição coparticipante (que é o campo de pesquisa, em que serão coletados os dados primários ou secundários), na qual deve constar o timbre da coparticipante.



Tempo de tramitação de projetos no CEP/UNEB

O prazo de emissão de parecer consubstanciado sobre a situação de um projeto apreciado pelo CEP/UNEB consiste em duas etapas:

1. **Dez (10) dias** para conferência documental; e
2. **Trinta (30) dias** para apreciação ética dos relatores e apresentação na plenária inter/multidisciplinar, contados a partir da aceitação do projeto para apreciação.

No caso de projeto pendente, o prazo pode se estender para 60 dias, condicionado à responsabilidade do(a) pesquisador(a) de reencausar o projeto com as informações solicitadas.

Prazo/cronograma

O cronograma da pesquisa deve constar o prazo de apreciação ética, com carência mínima de 60 dias para execução da coleta/registro de dados. Por exemplo, se for enviado o projeto para apreciação ética em fevereiro, o planejamento de ida a campo deve constar no registro para início de abril.

O projeto que constar executado antes da apreciação ética não será aprovado pelo CEP/UNEB, tendo em vista a natureza preventiva dos serviços prestados pelo sistema CEP/CONEP.

Qual a orientação para os projetos de Iniciação Científica?

Desde 2014, CEP/UNEB orienta os(as) pesquisadores(as) a encaminharem projetos de IC com antecedência de, no mínimo, 60 dias, considerando o lançamento dos editais internos e externos a UNEB, para permitir o cumprimento das etapas do processo de apreciação ética, que contempla conferência documental, envio para os(as) relatores(as), necessidade de leitura aprofundada dos documentos, edição de pareceres dos(as) relatores(as), apresentação e discussão dos projetos na plenária inter/multidisciplinar com todos os docentes e integrantes do CEP/UNEB, e elaboração de parecer do colegiado e consubstanciado.



Quais os motivos mais frequentes de pendências nas pesquisas?

1. Falta da descrição dos potenciais riscos:

A falta da descrição dos potenciais riscos e formas de minimizá-los é a campeã das pendências.

Ressalte-se que, de modo geral, os riscos mencionados na Plataforma Brasil se enquadra intimamente com a vulnerabilidade do participante frente ao objeto da pesquisa e métodos de registro de dados. Os riscos englobam todas as áreas inerentes à vida humana, incluindo a possibilidade de danos às dimensões física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural, espiritual e profissional do ser humano, em qualquer pesquisa e dela decorrente.

Sendo assim, não existem pesquisas sem riscos aos participantes. As pesquisas têm o potencial de causar desconforto, constrangimento, cansaço (minimamente que seja) na participação; é responsabilidade do(a) pesquisador(a) informar e planejar como serão atenuados os riscos caso aconteçam.

Os riscos de maior potencial apresentam-se em projetos cujos objetos envolvem comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, entre outras), pessoas com doenças infectocontagiosas graves, grupos em risco social (presidiários, menores infratores, prostitutas, pessoas com problemas psicológicos que não são alfabetizadas, dependentes químicos e outros), em qualquer área de estudo.

A falta de informação clara ou a negação da existência de potenciais riscos remete à inadequação ética, por serem dados indispensáveis para se entender plenamente o contexto da pesquisa.



Informar amplamente a linha de raciocínio é uma ação educacional para os participantes das pesquisas reconhecerem-se e identificarem-se nas relações metodológicas com os objetos dos estudos e suas subjetividades e experiências de vida, evitando-se situações indesejadas. A questão é preventiva e de consideração profunda das experiências dos indivíduos que, geralmente, não se conhecem e ingressam nas pesquisas científicas.

A ação educacional faz parte dos deveres e responsabilidades indelegáveis dos(as) pesquisadores(as), ao demonstrar o cerne das relações para a dignidade de todos os envolvidos.

2. Falta da descrição dos benefícios:

Na perspectiva ética, o benefício de uma pesquisa deve contribuir para a melhoria da atividade estudada de alguma forma, seja diretamente ao participante da pesquisa, seja indiretamente propondo melhoramentos nos processos que envolvem a formação da atividade.

Sendo assim, deve-se descrever claramente o benefício para os participantes da pesquisa, incluindo as formas de aplicação. O benefício direto pode se dar por seminários, congressos, palestras, minicursos, oficinas, cartilhas e outras opções. Se for benefício indireto, pode-se encaminhar os achados da pesquisa para melhorias das políticas e regulamentações que integram a atividade estudada, por meio de documentos referenciais e outras propostas.

As linhas de raciocínio sobre os riscos e benefícios não são restritivas a outras necessidades e formas de percebê-los e aplicá-los em prol do desenvolvimento.

3. Edição do TCLE por faltar a descrição dos potenciais riscos (e formas de suavização) e dos benefícios; por linguagem inadequada ao segmento ingressante no estudo; e por descumprir os princípios da autonomia e não maleficência.

4. A ausência dos instrumentos de registro de dados que auxiliam na confirmação do risco que o(a) pesquisador(a) descreveu em seu protocolo de pesquisa.



Quais as penalidades pela efetivação de projetos sem apreciação do CEP?

Inicialmente, a falta da perspectiva inter/multidisciplinar e colaborativa da apreciação ética pode ocasionar a recusa na publicação por editoras, periódicos, etc. Também pode haver mácula dos princípios éticos pela falta da colaboração inter/multidisciplinar, gerando, no mínimo, denúncias e dificuldades para as partes integrantes da pesquisa, podendo levar a processos de mediação judicial, que consistem em retratação com determinação de penalidades para as partes envolvidas – em suma, ocorrida a mácula, tenta-se uma retratação na Justiça (ação corretiva), o que foge da atribuição do sistema CEP/CONEP.

As ações colaborativas do CEP são sempre visando a prevenção da mácula dos direitos e deveres das partes envolvidas, pelo planejamento do que pode ser planejado, baseando-se na conscientização do amor pelo bem-viver de Aristóteles.



IDEALIZADORES E CONTEÚDO

Aderval Nascimento Brito,
Milena Cerqueira Guerreiro
Warley Kelber Gusmão de Andrade.

DESIGN E REVISÃO ASCOM/UNEB

Designer: Anderson Freire Batista
Revisão: Antônio Mário Dantas Vasconcelos

CONTATO

Telefone: (71) 3621-1330 / 3621-1300
e-mail: cepuneb@uneb.br
Site: www.cep.uneb.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO CEP/UNEB

Segunda-feira: das 14h às 16h (tarde);
Terça a Quinta-feira: das 8h às 12h (manhã)
e das 13h30 às 16h (tarde);
Sexta-feira, das 8h às 12h (manhã).

LOCAL DE ATENDIMENTO

Avenida Engenheiro Oscar Pontes, s/n,
antigo prédio da Petrobras, 3º andar, sala 1,
Água de Meninos, Salvador- BA.
CEP: 40460-120.

**COMITÊ DE ÉTICA
EM PESQUISA COM
SERES HUMANOS
CEP/UNEB**

